



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/76

Dispõe sobre a publicação dos atos forenses no Diário da Justiça.

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, do Código de Processo Civil, no tocante à possibilidade de intimação por meio da publicação dos atos no órgão oficial;

CONSIDERANDO o que expôs o MM. Juiz Diretor do Fôro da Comarca desta Capital, quanto à conveniência da referida publicação e à possibilidade material de assegurar-lhe caráter permanente;

CONSIDERANDO ainda que a medida, de há muito aconselhável, virá acelerar o andamento dos feitos e é usada em Capitais de outros Estados, com real benefício para os serviços judiciários,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os cartórios do cível e comércio, feitos da fazenda pública e acidentes do trabalho, família, órfãos e sucessões, da Comarca da Capital, remeterão, diariamente, à publicação no Diário da Justiça, o respectivo expediente, mencionando:

a) denominação e local onde funciona o respectivo Juízo de Direito, nomes do Juiz e do Escrivão e a data do expediente;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

b) espécies de ação, discriminadas em ordem alfabética, número do processo e teor do despacho precedido do nome das partes e dos advogados, com a indicação do número das respectivas inscrições.

Art. 2º - A ciência das sentenças será feita me diante a publicação das conclusões.

Art. 3º - As intimações, nos termos da lei processual, considerar-se-ão feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de agosto de 1976.


EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA